



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.452
DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

“QUE AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL DE QUATÁ A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos e sem remuneração, do imóvel objeto da Transcrição nº 3907, do Serviço de Registro de Imóveis de Quatá, com a seguinte localização, medidas e confrontações: *“data nº 04, do quarteirão nº 26, confrontações: pela frente, com a Rua General Marcondes Salgado, do lado esquerdo com João Faria e sua mulher, e José Pereira dos Santos Sobrinho e sua mulher, do lado direito, com a Rua 13 de maio, e pelos fundos com a Rua Duque de Caxias”*, sendo tal área destinada à sede do Grupo Entre Amigos da Terceira Idade de Quatá G.E.A., inscrito no CNPJ sob nº 03.280.285/0001-50, entidade civil sem fins lucrativos declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 3.436, de 11 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo é para o fim único e exclusivo da instalação e funcionamento da sede do referido Grupo Entre Amigos da Terceira Idade e para o desenvolvimento de seus projetos neste Município e realizados nos limites e na implementação de seus fins.

Fica proibida a locação do imóvel pelo concessionário para fins de prática de atos comerciais, sendo permitida a locação apenas para realização de eventos, como festas, shows e reuniões.

Art. 2º – Assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início à utilização efetiva da área, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º – A concessão de Direito Real de Uso será regida por Contrato Administrativo, o qual seguirá as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º – Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de entidade de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº. 3.436, de 11 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM